

ANEXO I

“ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO RONALD McDONALD DE APOIO À CRIANÇA”

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objeto e duração

ARTIGO 1º

O INSTITUTO RONALD McDONALD DE APOIO À CRIANÇA, doravante designado simplesmente “Instituto”, é uma pessoa jurídica de direito privado, de caráter filantrópico, apolítica e sem fins econômicos, com sede na Rua Pedro Guedes, nº. 29, parte, Maracanã, CEP: 20271-040, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A atividade do Instituto é, em parte, um prolongamento das atividades desenvolvidas, desde 24/10/1994, sob a denominação de Casa Ronald McDonald.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O nome Ronald McDonald, sua sigla e seu símbolo representativo são de propriedade única e exclusiva da McDonald’s Corporation, que se reserva o direito de, a qualquer tempo, retirar a autorização especial e precária de uso ora concedida ao Instituto, o qual nada poderá exigir ou demandar da licenciante.

ARTIGO 2º

O Instituto presta serviços assistenciais sem discriminação de etnia, gênero, orientação sexual ou religiosa, bem como a pessoa com deficiência, e tem por objeto:

- a) A prestação de assistência a crianças e adolescentes portadores de câncer, diretamente ou através de terceiros, dentro ou fora do núcleo familiar, provendo-lhes hospedagem com membros da família e/ou casas de apoio e auxílio pré ou pós hospitalização nesses locais, visando seu bem estar físico, psicológico e emocional, bem como uma melhor aderência e complacência ao tratamento de sua doença de base, assim como facilitar a adaptação familiar (ou da família) aos efeitos da doença, podendo, oportunamente, com a concordância do Conselho de Administração, estender esta assistência a outras áreas de apoio à infância e adolescência no país;
- b) O auxílio, mediante doações diretas ou campanhas específicas, clínicas, entidades ou hospitais especializados, visando ampliar e fortalecer assistência,

ensino e pesquisa do combate ao câncer infanto-juvenil em nosso país, podendo, oportunamente, direcionar tal auxílio a outras doenças predominantes em crianças e adolescentes;

- c) O incentivo à criação de entidades sociais e associações congêneres no país, ou seja, aquelas cujos objetivos sociais sejam do mesmo gênero do Instituto;
- d) A prática de outras atividades conexas necessárias, a juízo do Conselho de Administração;
- e) A criação, a coordenação, a orientação e supervisão de “Casas Ronald McDonald”, em todo o território nacional;
- f) A promoção da cultura através de projetos e atividades que envolvam a realização de eventos ligados às artes e à cultura de uma maneira geral, a critério do Conselho de Administração; e
- g) O incentivo ao esporte e às atividades físicas, a fim de contribuir para o bem estar físico e psicológico das pessoas atendidas e do público em geral, através de projetos e programas definidos pelo Conselho de Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As “Casas Ronald McDonald” fazem parte de um programa assistencial desenvolvido e licenciado pela Ronald McDonald House Charities, e são geridas pelo Instituto Ronald McDonald, ou por entidades assistenciais previamente indicadas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 3º

O Instituto aplicará integralmente no país a totalidade de suas rendas ou receitas provenientes de quaisquer fontes, destinando-as exclusivamente às suas obras de benemerência e à conservação de seu próprio patrimônio. Considerando as suas finalidades exclusivamente beneficentes e filantrópicas, a entidade não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, nem remunerará ou concederá vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, aos seus conselheiros, diretores, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalente. Serão remunerados os empregados contratados para permitir a consecução de seus objetivos, obedecendo-se para tanto as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 4º

O prazo de duração da entidade é indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos associados, sua admissão, direitos e deveres

ARTIGO 5º

Poderão ser admitidos como associados, pessoas físicas ou jurídicas, em número ilimitado, que se disponham a observar o presente Estatuto e a cumprir todas as obrigações que nele lhes são atribuídas.

ARTIGO 6º

Os associados são classificados nas seguintes categorias:

- a) Contribuintes;
- b) Beneméritos;
- c) Honorários;
- d) Efetivos; e
- e) Voluntários

ARTIGO 7º

São associados contribuintes as pessoas físicas ou jurídicas que, com regularidade, contribuam mensalmente com a importância fixada pelo Conselho Executivo.

ARTIGO 8º

São associados beneméritos as pessoas físicas ou jurídicas que contribuam com importâncias iguais ou superiores ao valor mínimo fixado pelo Conselho Executivo, para justificar a inclusão de seus nomes no quadro de associados beneméritos da entidade.

ARTIGO 9º

São associados honorários as pessoas físicas com relevantes serviços prestados à comunidade e ao Instituto, indicadas pelo Conselho Executivo e aprovadas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 10º

São associados efetivos as pessoas físicas ou jurídicas que participaram do movimento de criação do Instituto e que subscreveram sua ata de constituição, bem como as pessoas físicas que por solidariedade, interesse científico ou motivação filantrópica tenham, por pelo menos 2 (dois) anos, sido associados contribuintes e prestado efetiva cooperação ao desenvolvimento do Instituto e ao cumprimento de suas finalidades, cujos nomes tenham sido aprovados pelo Conselho Executivo.

ARTIGO 11º

São associados voluntários as pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem, a título não oneroso e sem vínculo empregatício, à prestação de serviços ao Instituto, na consecução de seus objetivos.

ARTIGO 12º

São direitos de todos os associados:

- a) participar dos trabalhos, estudos, congressos e conferências promovidos pelo Instituto;
- b) apresentar proposições relativas aos objetivos do Instituto;
- c) apresentar novos associados;
- d) indicar candidatos aos cargos eletivos do Instituto, que deverão ser escolhidos dentre os associados efetivos e honorários; e
- e) participar das Assembléias Gerais, com direito a voz.

ARTIGO 13º

São direitos dos associados efetivos e honorários:

- a) ser indicado aos cargos eletivos do Instituto;
- b) ser votado para os cargos administrativos do Instituto pessoalmente ou por seu representante legal, desde que em dia com suas obrigações;
- c) participar das Assembléias Gerais com direito a voto; e
- d) receber publicações promovidas pelo Instituto.

ARTIGO 14º

São deveres comuns a todos os associados:

- a) contribuir pontualmente com as mensalidades às quais se tenham obrigado;
- b) prestar sua efetiva cooperação ao desenvolvimento do Instituto e ao cumprimento de suas finalidades;
- c) guardar sigilo acerca de todos os assuntos referentes a pacientes, ex-pacientes e seus familiares;
- d) guardar sigilo sobre os assuntos debatidos nas reuniões sociais, quando assim for deliberado;
- e) comunicar ao Instituto, por escrito, a mudança de seu domicílio ou endereço para correspondência; e
- f) participar das reuniões dos grupos de trabalho permanentes ou das comissões especiais para as quais forem indicados após prévia inscrição.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Tendo em vista a natureza de sua associação ao Instituto, ficam os associados honorários, efetivos e voluntários desobrigados da contribuição pecuniária mensal a que se refere o artigo 14, “a”, acima.

ARTIGO 15º

Os associados pessoas jurídicas far-se-ão representar em todos os atos e para todos os fins previstos neste Estatuto, por membro de sua administração, designado por escrito e devidamente credenciado de acordo com os respectivos Estatutos ou Contratos Sociais.

ARTIGO 16º

A exclusão de associado do Instituto só será admissível havendo justa causa. Poderão ser excluídos dos quadros do Instituto, por decisão do Conselho Executivo, os associados que deixarem de efetuar o pagamento das contribuições mensais pelas quais estiverem obrigados, durante três meses consecutivos, após terem recebido dois avisos de advertência para colocar em dia as mensalidades devidas. Poderão, ademais, sofrer a mesma penalidade de exclusão os associados que por sua conduta

irregular tiverem se tornado inconvenientes ou nocivos ao Instituto, a juízo do Conselho Executivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A aplicação da penalidade de exclusão contemplada neste artigo deverá ser devidamente fundamentada. É garantido ao associado excluído o direito de defesa e o direito de recurso, que será analisado pela Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim. A decisão da Assembléia Geral, mantendo ou revogando a medida, terá força obrigatória geral e eficácia definitiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Qualquer associado pode retirar-se do Instituto, por vontade própria, mediante solicitação devidamente protocolada.

CAPÍTULO III

Das receitas do Instituto e suas fontes

ARTIGO 17º

As receitas do Instituto provirão das seguintes fontes:

- a) dos donativos, legados e dotações feitos em seu benefício e aceitos pelo Conselho Executivo;
- b) das mensalidades e contribuições recebidas dos seus associados, inclusive dos Conselheiros, sendo que o valor das mensalidades deverá ser proposto anualmente pelo Conselho Executivo ao Conselho de Administração para sua aprovação;
- c) dos resultados ou produtos auferidos em campanhas de arrecadação de recursos aprovadas pelo Conselho de Administração ou provenientes de subscrições, festividades beneficentes e demais empreendimentos conexos;
- d) das subvenções que, por condição de entidade beneficente, lhes forem destinadas pelos poderes públicos Federais, Estaduais e Municipais;
- e) das vendas de produtos pelo Instituto;
- f) do licenciamento ou sub licenciamento de marcas detidas pelo Instituto, observadas as condições previstas na Licença de Uso de Marcas e Direitos Autorais cedida pela McDonald's Corporation ao Instituto; e
- g) do leilão de objetos de valor artístico e/ou comercial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O Instituto aplicará integralmente os seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A alocação de recursos se fará em conformidade com a Política de Destinação de Recursos, se destinados ao desenvolvimento dos objetivos sociais, ou com o

orçamento de despesas administrativas, se destinados a manutenção, ambos aprovados anualmente pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

Da Administração

ARTIGO 18º

O Instituto será administrado pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral dos associados;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Executivo;
- d) Conselho Científico; e
- e) Conselho Fiscal.

ARTIGO 19º

A Assembléia Geral é o órgão supremo do Instituto, sendo suas decisões soberanas, e da qual poderão participar todos os associados das cinco categorias mencionadas no artigo 6º, quites com o Instituto.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Todos terão direito de voz, mas somente os associados efetivos e honorários terão direito a voto.

ARTIGO 20º

À Assembléia Geral compete eleger os membros do Conselho de Administração e Fiscal, além das demais atribuições que lhe são conferidas nestes Estatutos e na legislação aplicável em vigor.

ARTIGO 21º

A Assembléia Geral dos associados reunir-se-á:

- a) ordinariamente, a cada período de 12 (doze) meses, na segunda quinzena de março, para deliberar de acordo com a Ordem do Dia constante da convocação e, em especial, para eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como deliberar sobre o relatório, balanço e contas do exercício anterior; e
- b) extraordinariamente todas as vezes que for convocada, de acordo com os presentes Estatutos.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As reuniões da Assembléia Geral serão sempre presididas pelo Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO 22º

A convocação das Assembléias Gerais Ordinárias será feita pelo presidente do Conselho de Administração em edital próprio. A convocação das Assembléias Gerais Extraordinárias será feita pelo Conselho de Administração através de decisão da maioria absoluta de seus respectivos membros (metade mais um), ficando, entretanto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais, o direito de convocar Assembléia Geral Ordinária e Assembléia Geral Extraordinária do Instituto.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As convocações serão precedidas por editais publicados em jornal de grande circulação editado no local da sede da entidade, com antecedência mínima de oito dias da data de realização da assembléia.

ARTIGO 23º

As Assembléias Gerais só poderão tratar de assuntos que constarem da respectiva Ordem do Dia.

ARTIGO 24º

As Assembléias deliberarão por maioria simples de votos, com a presença de qualquer número de associados efetivos e/ou honorários, quites com suas obrigações sociais, ressalvado o disposto em sentido diverso neste Estatuto e as hipóteses legais que exijam quorum qualificado de aprovação e/ou instalação.

ARTIGO 25º

O Conselho de Administração compor-se-á de, no mínimo, 08 (oito) e, no máximo, 16 (dezesesseis) membros, sendo um deles o Presidente, todos com mandato de 2 (dois) anos, escolhidos pela Assembléia em função de sua relevância profissional e dedicação aos objetivos do Instituto. Será membro obrigatório do Conselho de Administração, como seu Presidente, a pessoa que exercer o cargo de presidente ou gerente geral, por Estatuto ou contrato social, da empresa que represente a “joint venture” do McDonald’s no Brasil. Poderão ser indicados para ocupar cargos vitalícios no Conselho de Administração associados efetivos e honorários que tenham exercido por 10 (dez) anos consecutivos cargos no Conselho de Administração ou no Conselho Executivo. Neste caso o número de membros do Conselho de Administração será aumentado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A alteração do disposto no “caput” deste artigo, no que se refere ao cargo de Presidente do Conselho de Administração, só se fará por votação unânime de todos os associados em Assembléia Geral convocada especial e expressamente para tal finalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O cargo de Presidente do Conselho de Administração pode ser acumulado com aquele de Presidente do Conselho Executivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

O Conselho de Administração indicará, entre os membros efetivos e honorários do Instituto, os nomes que serão submetidos à Assembléia Geral.

PARÁGRAFO QUARTO:

O não comparecimento, justificado ou não, de membro do Conselho de Administração, às duas reuniões ordinárias anuais acarretará, automaticamente e independentemente de qualquer formalidade, a destituição de seu cargo.

ARTIGO 26º

Qualquer membro do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal poderá renunciar ou pedir afastamento temporário de suas funções, comunicando por escrito os motivos de sua decisão ao Presidente do Conselho de Administração. Caso os afastamentos ultrapassem o número mínimo exigido de membros para compor estes órgãos, nos termos deste Estatuto, será convocada uma assembléia geral especialmente para eleição de substituto(s), para completar o prazo de gestão dos substituídos, observada, nesta hipótese, a composição mínima exigida para estes órgãos.

ARTIGO 27º

O Conselho de Administração eleito deverá formar dentre os associados efetivos e honorários o Conselho Executivo, com mandato de 2 (dois) anos, dando-lhes posse imediata. A reeleição será admitida desde que não determine a permanência de um membro no mesmo cargo por tempo superior a 3 (três) períodos consecutivos de gestão.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O Conselho de Administração poderá a qualquer tempo, por decisão de 7 (sete) dos seus membros, sendo obrigatório que um deles seja o Presidente, destituir o Conselho Executivo atual e formar novo Conselho Executivo, dando-lhes posse imediata.

ARTIGO 28º

O Conselho de Administração terá como funções, atribuições e tarefas as seguintes:

- a) eleger o Conselho Executivo e o Conselho Científico;
- b) apreciar, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após seu levantamento, o balanço, relatórios e demonstrações financeiras da entidade referentes ao exercício findo, levando as mesmas para apreciação e aprovação da Assembléia Geral;
- c) apreciar e deliberar, na primeira quinzena de novembro de cada ano, a proposta orçamentária do Conselho Executivo para o exercício seguinte;
- d) julgar em última instância as reclamações e recursos que venham a ser interpostos por parte dos associados contra decisões do Conselho Executivo;
- e) apreciar e deliberar sobre a aprovação de todos os projetos a nível nacional, elaborados pelo Conselho Científico e verificados pelo Conselho Executivo, na forma do disposto no artigo 37 “e” deste Estatuto, bem como os aprovados pelo próprio Conselho Executivo;
- f) discutir e propor reformas ou emendas dos Estatutos em Assembléias Gerais Extraordinárias especialmente convocadas para esses fins;

- g) indicar pessoas ou criar comissões, permanentes ou específicas a critério da mesa do Conselho, quando julgar necessário, para cooperar nos objetivos sociais;
- h) lavrar ata de suas reuniões em livro próprio;
- i) determinar que o Instituto seja auditado anualmente por empresa independente e escolhida pelo próprio Conselho;
- j) deliberar sobre a destinação de recursos do Instituto; e
- k) instituir critérios para a classificação dos fundos arrecadados pelo Instituto, de modo a adequar as características de cada fonte de recursos às finalidades e abrangência geográfica das iniciativas a serem custeadas.

ARTIGO 29º

O Conselho de Administração reunir-se-á quando convocado pelo seu Presidente, em primeira convocação com 2/3 (dois terços) de seus membros e em segunda convocação com qualquer número.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os Conselhos Fiscal, Executivo e Científico poderão se fazer representar por um de seus membros, nas reuniões do Conselho de Administração, a convite de seu Presidente, porém, sem direito a voto.

ARTIGO 30º

A convocação do Conselho de Administração far-se-á por carta, fax ou correio eletrônico, a cada um dos seus membros, até 10 (dez) dias antes da data da respectiva reunião. É garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de convocar a Reunião do Conselho de Administração, mediante a indicação das matérias a serem tratadas na referida reunião.

ARTIGO 31º

Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e da Assembléia Geral, tendo o voto de Minerva em casos de empate;
- b) assinar as atas das reuniões e a correspondência do Conselho de Administração; e
- c) convocar a Assembléia Geral Ordinária.

d) nomear o tesoureiro do Instituto Ronald sendo este responsável pelas operações realizadas seguindo a Política de Investimentos do Instituto Ronald.

O Tesoureiro do Instituto Ronald não será membro de nenhum Conselho do Instituto Ronald respondendo diretamente ao Presidente do Conselho de Administração do Instituto Ronald.

ARTIGO 32º

Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e auxiliá-lo permanentemente em suas funções.

ARTIGO 33º

O Conselho Executivo compor-se-á de pelo menos 5 (cinco) Conselheiros, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo, no mínimo: um Presidente, um Vice-Presidente Administrativo, um Vice-Presidente Financeiro e os demais sem designação específica. Serão membros obrigatórios do Conselho Executivo: (i) um representante da “joint venture” do “McDonald’s” no Brasil; (ii) um representante dos franqueados do sistema “McDonald’s” no Brasil; e (iii) um representante dos fornecedores do “McDonald’s” no Brasil.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O não comparecimento, justificado ou não, de membro do Conselho Executivo a 3 (três) reuniões ordinárias acarretará, automaticamente e independentemente de qualquer formalidade, a destituição de seu cargo. Caso os afastamentos ultrapassem o número mínimo de membros exigidos para compor este órgão, nos termos deste Estatuto, o Conselho de Administração se reunirá especialmente para eleição de um ou mais substitutos, para completar o prazo de gestão do(s) substituído(s), observada, nesta hipótese, a composição mínima fixada.

ARTIGO 34º

O mandato do Conselho Executivo será de 2 (dois) anos com direito à reeleição. O mandato do Conselho Executivo vigorará até a posse do Conselho Executivo seguinte.

ARTIGO 35º

O Conselho Executivo fica investido dos mais amplos poderes para praticar todos os atos de gestão concernentes aos fins e objetivos do Instituto, não podendo contudo renunciar direitos, alienar, hipotecar, empenhar, ou por qualquer forma onerar os bens do Instituto, sem prévia autorização do Conselho de Administração.

ARTIGO 36º

O Conselho Executivo reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente ou seu substituto legal.

ARTIGO 37º

Compete ao Conselho Executivo:

- a) observadas as normas e limitações constantes deste Estatuto Social, superintender a administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de atos e a realização de operações que se relacionem aos objetivos e atividades sociais da entidade;

- b) resolver sobre a admissão ou exclusão de membros, observado o disposto no artigo 16, parágrafo único, supra;
- c) formalizar a contratação de pessoal Administrativo, cuja dotação financeira deverá fazer parte do orçamento anual;
- d) atuar na geração de arrecadação de fundos, classificando os recursos arrecadados de acordo com critérios definidos pelo Conselho de Administração;
- e) analisar e verificar aspectos gerais de projetos a nível nacional elaborados pelo Conselho Científico, ou por terceiros, para posterior remessa ao Conselho de Administração, juntamente com respectiva proposta de utilização de fundos disponíveis, ou de nova arrecadação específica, de responsabilidade do próprio Conselho Executivo, observada, em qualquer hipótese, a classificação dos recursos, de acordo com os critérios definidos pelo Conselho de Administração;
- f) apreciar e deliberar sobre a aprovação de todos os projetos a nível local e/ou regional, elaborados pelo Conselho Científico ou por terceiros, observada, em qualquer hipótese a classificação dos recursos, de acordo com os critérios definidos pelo Conselho de Administração;
- g) zelar pela atuação dos procuradores nomeados pela entidade na forma deste Estatuto; e
- h) lavrar atas de suas reuniões em livro próprio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As deliberações do Conselho Executivo, salvo aquelas que se refiram a assuntos rotineiros da administração, devem ser adotadas com a presença de no mínimo 2 (dois) de seus membros em exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Poderá o Conselho Executivo autorizar a nomeação de procurador(es) a ser(em) constituído(s) pelo Presidente, para os atos constantes dos respectivos instrumentos de mandato e na extensão dos poderes que neles se contiverem, inclusive, mas não exclusivamente, para fins de representação da entidade em juízo, para todos os fins de direito, e assinatura de documentos que envolvam responsabilidade financeira para a entidade. Todas as procurações outorgadas pelo Instituto, com exceção daquelas destinadas a fins judiciais, deverão conter poderes específicos, terão prazo de validade determinado e vedarão o substabelecimento, sob pena de nulidade.

ARTIGO 38º

São atribuições do Presidente do Conselho Executivo:

- a) representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- b) convocar e presidir as reuniões do Conselho Executivo;
- c) tomar todas as medidas necessárias, de ordem técnica e administrativa que a urgência tornar necessárias, delas prestando contas na reunião do Conselho Executivo que imediatamente se seguir;

- d) cumprir e fazer cumprir o orçamento anual aprovado pelo Conselho de Administração, sendo facultadas variações nas aplicações de verbas, com a prévia aprovação do Conselho de Administração;
- e) nomear Comissões ou pessoas, tantas quantas forem necessárias para atuar na consecução dos objetivos sociais;
- f) assinar juntamente com o Vice-Presidente Financeiro todos os papéis que envolvam responsabilidade financeira da sociedade, inclusive cheques e ordens de pagamento;
- g) apresentar para o Conselho de Administração até o último dia útil do mês de outubro o orçamento anual;
- h) coordenar o trabalho assistencial, de divulgação e de envolvimento interno do Sistema McDonald's realizado pelo Instituto; e
- i) coordenar o acompanhamento e execução de projetos aprovados que contaram com recursos destinados pelo Instituto.

ARTIGO 39º

Ao Vice-Presidente Administrativo compete auxiliar o Presidente, substituí-lo em seus impedimentos e usar, nesse caso, de todas as atribuições enumeradas no artigo anterior.

ARTIGO 40º

Ao Vice-Presidente Financeiro compete:

- a) efetuar todos os pagamentos e recebimentos concernentes ao movimento social e administrativo;
- b) assinar juntamente com o Presidente Executivo ou seu substituto legal, os cheques e demais documentos relativos à movimentação financeira da sociedade;
- c) mandar elaborar e apresentar mensalmente ao Conselho Executivo o balancete geral do caixa;
- d) organizar o balanço anual da Sociedade a ser apresentado pelo Conselho Executivo ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração;
- e) recolher a bancos ou entidades de crédito aprovados pelo Conselho Executivo as somas recebidas pelo Instituto.
- f) manter em dia a escrituração contábil da sociedade;
- g) participar da elaboração do orçamento anual e do planejamento da destinação de recursos para execução de projetos; e
- h) aprovar os salários do Pessoal Administrativo.

ARTIGO 41º

O Conselho Científico compor-se-á de, no mínimo, 08 (oito) e, no máximo, 15 (quinze) membros, eleitos para cumprir mandato de 2 (dois) anos, com direito à reeleição, escolhidos pelo Conselho de Administração em função da sua capacidade técnico-profissional na área de oncohematologia, pediatria e especialidades multidisciplinares que apóiam (cirurgia, radioterapia, psicologia, enfermagem, nutrição, serviço social e outros) e do seu envolvimento e comprometimento com a causa do combate ao câncer infanto-juvenil, sendo 2/3 (dois terços) dos membros ligados a área médica e 1/3 (um terço) dos membros ligados a área social, e pelo menos 2 (dois) destes últimos atuantes na área gerencial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O não comparecimento, justificado ou não, de membro do Conselho Científico a duas reuniões ordinárias anuais acarretará, automaticamente e independentemente de qualquer formalidade, a destituição de seu cargo. Caso os afastamentos ultrapassem o número mínimo de membros exigidos para compor este órgão, nos termos deste Estatuto, o Conselho de Administração se reunirá especialmente para eleição de um ou mais substitutos, para completar o prazo de gestão do(s) substituído(s), observada, nesta hipótese, a composição mínima fixada.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O Conselho Científico reunir-se-á, ordinariamente, 3 (três) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que os Diretores sociais assim o exigirem.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

O Conselho Científico será presidido por um membro escolhido pelo Conselho de Administração, designado Presidente do Conselho Científico, a quem caberá eventual voto de desempate nas deliberações dos membros deste órgão. Será designado um membro como Vice-Presidente com a competência de auxiliar o Presidente, substituí-lo em seus impedimentos e usar, nesse caso, de todas as atribuições do cargo de Presidente.

ARTIGO 42º

Compete ao Conselho Científico (i) orientar o comportamento médico da entidade, estudando as prioridades e o funcionamento dos trabalhos assistenciais; (ii) definir as diretrizes médico-sociais do Instituto, estudando paralelamente com o Conselho Executivo as prioridades e o funcionamento dos trabalhos assistenciais; bem como (iii) elaborar projetos destinados à consecução dos objetivos sociais da entidade, submetendo-os ao Conselho de Administração, na forma e para os fins do disposto no artigo 37 “e” acima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O Conselho Científico poderá contratar e/ou indicar terceiros, profissionais de qualquer ramo da medicina ou da assistência social necessários ao atendimento das crianças sob o abrigo do Instituto e/ou aquelas para as quais a entidade esteja voltada na sua participação beneficente, desde que os valores destas contratações tenham sido previamente aprovados pelo Conselho Executivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O Conselho Científico poderá contratar ou indicar pessoas ou criar comissões que visem com seu trabalho, remunerado ou não, dar impulso e executar os objetivos do Instituto, desde que os valores destas contratações tenham sido previamente aprovados pelo Conselho Executivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Todos os honorários de terceiros (profissionais especializados) deverão estar previamente incluídos no orçamento anual proposto pelo Conselho Executivo e aprovado pelo Conselho de Administração. Nos casos especiais, o custo dos atendimentos ou de assessoria técnica a projetos urgentes deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração em reuniões extraordinárias.

ARTIGO 43º

Ressalvadas as hipóteses de exclusão automática por não-comparecimento às reuniões de seus respectivos órgãos, a exclusão de qualquer membro do Conselho Executivo e/ou do Conselho Científico somente poderá ser feita através de votos de 2/3 (dois terços) de membros do Conselho de Administração.

ARTIGO 44º

O Conselho Fiscal será constituído por 05 (cinco) membros, eleitos pela Assembléia Geral com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO 45º

Compete ao Conselho Fiscal, além das atribuições estabelecidas no artigo 163 da Lei nº. 6404/76:

- a) Examinar, ao fim de cada exercício social ou a qualquer tempo, as contas e livros da entidade, emitindo os respectivos pareceres;
- b) Dar parecer sobre os balanços e demonstrativos contábeis anuais da entidade;
- c) Opinar sobre questões legais e tributárias que possam afetar as atividades da entidade previstas em seu Estatuto Social;
- d) Opinar sobre procedimentos e normas contábeis que possam afetar as atividades da entidade previstas em seu Estatuto Social; e
- e) Dar parecer sobre a auditoria externa realizada anualmente nos projetos aprovados com recursos financeiros da entidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os membros do Conselho Fiscal poderão participar das reuniões do Conselho Executivo, sem direito a voto.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O Conselho Fiscal poderá, independentemente da autorização do Conselho de Administração ou do Conselho Executivo fazer auditorias a qualquer tempo com o

objetivo de fiscalizar as contas do Instituto, apresentando seu resultado ao Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO 46º

A exclusão de um membro do Conselho Fiscal far-se-á através de votos de 2/3 (dois terços) dos membros presentes à Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

ARTIGO 47º

O Instituto poderá filiar-se a quaisquer entidades ou associações de seu interesse, no país ou no exterior, pertinentes ao seu objeto.

ARTIGO 48º

O Presidente do Conselho Executivo e o Presidente do Conselho Científico serão automaticamente membros de qualquer comissão que venha a ser formada pelo Instituto.

ARTIGO 49º

O Conselho Executivo será auxiliado por Comissões de sua livre nomeação. As referidas Comissões poderão ter caráter provisório ou permanente.

ARTIGO 50º

O Instituto só poderá ser dissolvido:

- a) por motivo de insuperável dificuldade no preenchimento de seu objetivo e depois de Assembléia Geral especificamente convocada para esse fim manifestar-se sobre o assunto, não podendo a proposta ser aprovada enquanto 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia se opuserem a isso; e/ou
- b) por decisão da empresa que representar a “joint venture” da McDonald’s no Brasil no caso de ocorrer ou existir desvirtuamento dos objetivos do Instituto ou dissensões internas que inviabilizem os fins de benemerência previstos nestes Estatutos.

ARTIGO 51º

Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio remanescente será destinado a(s) entidade(s) congênere(s) devidamente registrada(s) no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou a uma entidade pública, a seu exclusivo critério.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A(s) entidade(s) beneficiada(s) deverá(ão) ter aprovação da Assembléia Geral, a qual também determinará a forma e condições da distribuição da parte do acervo que lhe(s) caiba.

ARTIGO 52º

Os associados não respondem, sob qualquer forma, inclusive subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações contraídas pelo Instituto.

Barueri, 26 de novembro de 2012.

Jose Manuel Valledor Rojo
Presidente

Francisco Carlos Neves
Secretário